

rariamente com destino à Feira de Amostras de Lourenço Marques e que pelos respectivos expositores foram oferecidos à Repartição de Indústria da mesma cidade.

§ único. Pela Direcção das Feiras de Amostras Coloniais serão enviadas à Direcção Geral das Alfândegas listas em duplicado dos mostruários que estejam ao abrigo das disposições deste artigo, com indicação das entidades exportadoras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 304 e no n.º 3.º da portaria n.º 7:422, onde se lê: «venda de prédios militares», leia-se: «venda de produtos de prédios militares».

Lisboa, 12 de Janeiro de 1933. — O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:115

Considerando que, pelo decreto n.º 21:020, de 15 de Março de 1932, foi mandada inscrever no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o ano económico de 1931-1932, entre outras, a quantia de 1.000.000\$, destinada a obras de conservação dos portos dos distritos açoreanos;

Considerando que, por conta desta dotação, foram contraídos no distrito da Horta encargos pelo fornecimento de materiais para as obras realizadas nos respectivos portos, no total de 101.162\$38, que não puderam ser pagos em virtude de as respectivas autorizações de despesa terem chegado ao seu destino depois de 14 de Agosto último;

Considerando que se torna necessário liquidar esse encargo e que, pelo decreto n.º 21:497, de 16 de Junho próximo passado, foram transferidos para o actual ano económico os saldos das outras dotações mandadas inscrever no orçamento do ano findo pelo decreto n.º 21:020;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, e com a classificação abaixo indicada, é inscrita a seguinte importância:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932

Capítulo 3.º

Reparação de portos:

Artigo 12.º — Reparação dos portos do distrito da Horta:

Para pagamento dos materiais fornecidos no ano económico de 1931-1932 101.162\$38

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:116

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Biblioteca Popular Central de Lisboa, a que se refere o título VIII, artigos 124.º a 132.º, do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que seja aprovado e pôsto em execução o regulamento da Biblioteca Popular Central de Lisboa, que faz parte integrante do presente decreto.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Regulamento da Biblioteca Popular Central de Lisboa

CAPÍTULO I

Dos objectivos da Biblioteca e da forma de o realizar

Artigo 1.º A Biblioteca Popular Central de Lisboa tem por objectivos: a propaganda da leitura, a vulgari-